GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Relatório Técnico - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Instada a se manifestar acerca da proposta da empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli, a área técnica assim ponderou:

"[...] após análise da documentação encaminhada pela empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli, relativa ao Pregão Eletrônico nº 021/2021, passamos a expor as seguintes considerações:

1. **1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.1. Item 7.1 Termo de Referência - Registro no Conselho Regional de Administração - CRA: (fl. 102/104 67571429);

1.2. Item 7.2 Termo de Referência - Responsável técnico (químico): (fls. 99/101 67571429);

1.3. Itens 7.3 e 7.4 Termo de Referência - Atestados de Capacidade Técnica: (fls. 35/66 67571268 e fls 01/51 67571429);

1.4. Item 7.4.5 Termo de Referência - Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, conforme Lei Distrital nº 3.978/2007: **pendente**, podendo ser apresentada na assinatura do contrato;

1.5. Item 7.4.6 Termo de Referência - Declaração que possui ou instalará escritório no Distrito Federal-DF: (fl. 02 67571651).

2. **2 - EFETIVO**

2.1. Item 8.1.2 Termo de Referência - Plano Operacional: a empresa informa, em sua proposta ajustada, que os serviços serão executados por 211 (duzentos e onze) empregados, ou seja, 19 (dezenove) a menos que o apresentado na proposta inicial, sem qualquer justificativa. Para alcançar esse número, verificou-se que foi adotado coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF no item 8.2 do Termo de Referência. Todavia, não foi demonstrada de forma clara e objetiva a exequibilidade das propostas, conforme item 8.1.2 do Termo de Referência, sobretudo, a proposta ajustada, haja vista o impacto da redução considerável do efetivo, com risco de comprometimento na execução dos serviços.

2.2. Importante destacar que, dos 211 (duzentos e onze) empregados, 15 (quinze) serão destinados às atividades de copeiragem, jardinagem, sanitização e recepção, ou seja, os serviços de limpeza e conservação contarão com apenas 196 (cento e noventa e seis) empregados.

2.3. Embora tenha sido **novamente** oportunizada a apresentação do Plano Operacional, na sessão pública do dia 10/08/2021, constatou-se que o documento encaminhado pela empresa (fls. 33/34 67722272) para comprovação **não atende** à exigência constante no item 8.1.2, visto que limitou-se a informar o aumento da produtividade nas estações operacionais e as especificações dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

2.4. Destaca-se que tal situação é prevista no item 8.1.2.1 do Termo de Referência:

> "8.1.2.1 A simples aplicação de maquinário com o intuito de redução do efetivo de pessoal **não será suficiente** para demonstrar a exequibilidade da proposta."

3. **3 - PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. Item 16.6.1 Termo de Referência: Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) o Fator Acidentário de Prevenção - FAP (fls. 30/31 67571017)

3.2. Alíquota RAT: 2,0 / FAP: 0,91 = Total RAT * FAP: **1,82 %**

3.3. Item 16.7 Termo de Referência - Regime de Tributação (fl. 32 67571017)

3.4. Item 16.7.1 e 16.7.2 Termo de Referência - Recibos PIS/PASEP - COFINS: A empresa informou em sua proposta de preços os percentuais de 0,02 % para o PIS e de 0,10 % para COFINS, os quais correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, conforme tabela constante na declaração (fl. 32 67571017). Todavia, confrontando os valores constantes na declaração com os Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (fls. 33/61 67571017) e (fls. 1/55 67722060), **identificamos divergências** nos valores relativos aos créditos descontados, visto que os valores lançados como créditos são maiores que a contribuição apurada conforme faturamento no período, resultando em percentuais negativos, conforme exemplo abaixo:

4. **DECLARAÇÃO APRESENTADA**

Mês	Faturamento	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
nov/20	A	B = A * 7,60 %	C	D = B-C	E = D/A
	R$ 3.783.433,04	R$ 287.540,91	R$ 432.589,13	**-R$ 145.048,22**	**-3,83%**

4.1. **Tabela elaborada pelo METRÔ-DF conforme dados constantes no recibo de entrega de escrituração fiscal digital - contribuições** (fls. 26/30 67722060)

Mês	Faturamento	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
nov/20	A	B = A * 7,60 %	C	D = B-C	E = D/A
	R$ 3.783.433,04	R$ 287.540,91	R$ 242.896,40	**R$ 44.644,51**	**1,18%**

4.2. Destaca-se que tais divergências, ainda que fosse oportunizado um novo ajuste, impactará diretamente no valor global ofertado pela empresa, haja vista o aumento das alíquotas relativas ao PIS e COFINS e, consequentemente, do valor final ofertado pela empresa.

5. **4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. Item 25.2 Termo de Referência - Exequibilidade da proposta:

5.2. É de conhecimento que a empresa procedeu com o ajuste da proposta inicial, apresentada em 06/08/2021, data de realização do certame, uma vez identificado erro material nas planilhas de composição de custo dos postos de trabalho. Dentre os itens ajustados, além da redução do quantitativo de empregados sem justificativa, nos chama a atenção os valores relativos aos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do serviços, quando comparado com a estimativa feita pelo METRÔ-DF, conforme Portaria nº 514/2018, tendo como parâmetro, em sua maioria, valores praticados por outros órgãos públicos:

5.3. **Materiais:**

5.4. Valor Mensal estimado: R$ 80.670,70

5.5. Valor proposta: R$ 55.053,39

5.6. Diferença: **31,8 %**

5.7. **Equipamentos:**

5.8. Valor Mensal estimado: R$ 13.253,75

5.9. Valor proposta: R$ 6.076,72

5.10. Diferença: **54,2%**

5.11. Vale destacar que na proposta apresentada foram mantidos os mesmos quantitativos constantes na estimativa do METRÔ-DF, a qual se baseou na média de consumo efetivo dos últimos 12 (doze) meses de vigência do atual contrato de prestação dos serviços, conforme item 14.2 do Termo de Referência.

5.12. Tal discrepância fica mais evidente no item 10 da tabela de equipamentos *(máquina lavadora e secadora de piso)*, o qual foi estimado em R$ 13.877,41 (treze mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) a unidade, sendo 42 (quarenta e duas) no total. Na proposta da empresa, o equipamento com a mesma especificação sairá por R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a unidade, mantendo-se o mesmo quantitativo, o que representa uma diferença de 60,4 % (sessenta vírgula quatro por cento), contrariando o disposto no item 16.10 do Termo de Referência:

> "16.10 O valores referentes aos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão refletir os preços praticados no mercado, **devendo ser devidamente comprovado pelas licitantes quando da apresentação da proposta;"**

5.13. A especificação do equipamento a ser fornecido consta no documento (fls. 33/34 67722272) *Lavadora e secadora de piso BD 50/50 C Classic,* o qual possui valor médio de mercado próximo ao estimado pelo METRÔ-DF, conforme apurado pela equipe técnica.

5.14. Nesse contexto, se considerarmos o valor médio estimado, estaria a empresa absorvendo um prejuízo anual de de R$ 70.370,28 (setenta mil trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos), somente neste item.

-	Valor do Equipamento	Quantidade	Depreciação Meses	Valor Unitário Depreciação	Total Mensal	Total Anual
Proposta	R$ 5.500,00	42	60	R$ 91,67	R$ 3.850,00	R$ 46.200,00
Estimativa Metrô	R$ 13.877,41	42	60	R$ 231,29	R$ 9.714,19	R$ 116.570,30
Diferença	**R$ 8.377,41**	-	-	**R$ 139,62**	**R$ 5.864,19**	**R$ 70.370,28**

5.15. Ademais, ainda que seja discricionariedade da empresa, os percentuais irrisórios de lucro e despesas administrativas lançados na proposta se mostram incompatíveis com os preços de mercado para os mesmos serviços, considerando a complexidade envolvida no gerenciamento de 211 (duzentos e onze) empregados, toda estrutura de equipamentos, logística de materiais, coordenação das equipes, atendimento às condições do Instrumento de Medição de Resultados-IMR (Anexo VIII 59621891), dentre outros. O lucro mensal de R$ 848,28 (oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) é desproporcional ao montante a ser faturado, no caso R$ 897.099,27 (oitocentos e noventa e sete mil noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

5.16. Da mesma forma acontece com o valor mensal de R$ 2.035,88 (dois mil trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) referente às despesas administrativas, para cobertura de todas as despesas acessórias ao contrato, tais como: *água, luz, internet, aluguel, impostos, material de escritório, transporte, relógios de ponto, responsáveis técnicos, recursos humanos, técnico de segurança do trabalho, dentre outros.*

5.17. **Despesas Administrativas:**

5.18. Percentual estimado: 4,15 % (R$ 39.310,43 mensal)

5.19. Percentual proposta: 0,24 % (R$ 2.035,88 mensal)

5.20. **Lucro:**

5.21. Percentual estimado: 3,99 % (R$ 37.794,84 mensal)

5.22. Percentual proposta: 0,10 % (R$ 848,28 mensal)

5.23. Item 25.3 TR - Plano Operacional: **não atendido,** conforme item 2 (Efetivo).

6. **5 - CONCLUSÃO**

6.1. Pelo exposto acima, informamos que a proposta apresentada pela empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli **não atende** às especificações constantes no Termo de Referência, uma vez que a empresa não foi capaz de demonstrar a exequibilidade requerida no instrumento convocatório, razão pela qual pugnamos pela inabilitação no certame, conforme estabelecido nos itens 7.2.2, 7.2.5 e 7.2.6, 8.1.2 e 25.2 do Edital e Anexo I - Termo de Referência (66913247)."

Por todo o exposto, considerando a fundamentação técnica apresentada quanto aos pontos de descumprimentos do instrumento convocatório, restou, portanto, **DESCLASSIFICADA.**

Atenciosamente,

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 18/08/2021, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **68128613** código CRC= **D10B2023**.